

## **CONTRATO Nº 006/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE CELEBRA A CÂMARA DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA SULCOP COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA – EPP.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 94.436.367/0001-04, com sede na Rua Rio Douradinho, 1385, Centro, Xangri-Lá/RS, nesta ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Hanilton João Venério, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4014194452, emitida pela SSP/PC, inscrito no CPF sob Nº 301.065.830-34, residente e domiciliado no município de Xangri-Lá/RS.

CONTRATADA:

**SULCOP COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA – EPP,** Empresa de Direito Privado, estabelecida na Avenida Alcides S. Severiano, nº 27, Bairro Sarandi, CEP 91.130-500, Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 00.307.834/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Rui Lopes de Borba, inscrito no CPF sob nº 163.837.610-72 e portador da Carteira de Identidade nº 9028456433 SJTC/II RS.

**OBJETO**:

Contratação de empresa para manutenção de multifuncionais laser monocromática conforme ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, do Pregão Presencial 01/2015.

PRAZO DE VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do presente contrato, se dará pelo período de 12 (doze) meses, do qual começará a vigorar a partir do dia 29 de Maio de 2015 e poderá ser renovado por iguais e sucessíveis períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes envolvidas.

A prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva, com fornecimento de peças e toner para os seguintes equipamentos: 03 modelos ASP 3510 Ricoh, 01 modelo DCP-8085 DN Brother, 01 modelo MFC-8860 DN Brother, 01 modelo AL-1645 CS Sharp e 01 modelo AL-2030 Sharp, bem como franquia anual de 80.000 cépics/impressãos

cópias/impressões.

VALOR DO CONTRATO:

O valor da presente contratação será de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto dessa licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓrgãoCâmara de VereadoresUnidadeCâmara de Vereadores

Proj/Atividade 2.001 Manutenção Atividades da Câmara

Elemento 3.3.90.39.17.00.00.00.0000 Manutenção de Conservação de Máquinas e

**Equipamentos** 



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O período de pagamento será mensal mediante apresentação de relatório de serviços prestados em 2 (duas) vias, que comprove a execução da visita e descrição dos equipamentos analisados, apresentação da nota fiscal e autorização da Presidência. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de alguma certidão negativa ou liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, nos termos do Art.55 da Lei 8666/93;

DO AMPARO LEGAL: Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DA ORIGEM DO PEDIDO:

A presente contratação é decorrente do processo administrativo de requisição de despesas **nº 022/2015** requerido pelo Setor de Informática.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

1.A recusa injustificada na prestação dos serviços por parte da contratada no prazo previsto no presente Edital, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores. 2.O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará a contratada a multa, na forma estabelecida a seguir: a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato. 3.As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente. 4.Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas: a) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas. b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos. e c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. d) a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis. 5.A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Executivo Municipal.

ENCARGOS SOCIAIS:

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **Edital nº 01/2015**, **Pregão Presencial nº. 01-2015**, que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

RESCISÃO CONTRATUAL: O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. A fiscalização ficará a cargo da Gestora de Contratos da Câmara de Xangri-Lá, Evelini Borges Lopes Ferreira.

DO FORO:

Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Xangri-Lá, 29 de Maio de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ Hanilton João Venério Presidente da Câmara Municipal

SULCOP COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA - EPP Rui Lopes de Borba